

**PREÂMBULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 07/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026  
PROAMUSEP – UASG 926750**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 17.989.386/0001-09, com sede na Avenida Nóbrega, 370 – Zona 04, na cidade de Maringá/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos que vinculam ao Edital, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

➤ **PREGÃO ELETRÔNICO – LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**CONTRATAÇÃO: 926750-2/2026**

➤ **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde – RSS, pertencentes aos grupos “A”, “B” e “E”, incluindo o fornecimento, manejo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 110.227,50 (Cento e dez mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).**

**Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado será realizada a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de SISTEMA COMPRASNET.**

➤ **INICIO SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 27/07/2026.**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

➤ **REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.**

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde – RSS, pertencentes aos grupos “A”, “B” e “E”, incluindo o fornecimento, manejo, acondicionamento e disposição final dos resíduos gerados pelas unidades vinculadas ao SAMU Regional Norte Novo, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e demais legislações aplicáveis, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 2.2.** O pregão será realizado em sessão pública através do sistema eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 2.3.** O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 2.4.** O edital está disponível no Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, sito à Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR – CEP 87014-180 e na internet, nas páginas [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site do PROAMUSEP [www.proamusep.com.br/portaldatransparencia/licitacao](http://www.proamusep.com.br/portaldatransparencia/licitacao).
- 2.5.** Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratação/pregoeiro (a) KÉZIA PERES GUALDA e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 23/2026, empregados públicos do PROAMUSEP.  
- E-mail: [licitacao@proamusep.com.br](mailto:licitacao@proamusep.com.br) - Telefone: (44) 3265-1582  
- Endereço: Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR – CEP 87014-180.
- 2.6.** O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.
- 2.7.** Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.** O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9.** O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11.** A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**4.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.14.** Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá indicar na proposta a discriminação completa, obedecendo às especificações constantes no presente Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

**5.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.3.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.7.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

**5.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior à 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior à 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.14.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.14.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.21.1.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.21.2.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.22.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.22.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.22.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.22.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.22.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.22.2.2.** Empresas brasileiras;

**6.22.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.22.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.23.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.23.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.6.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.6.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.7.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**7.10.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**7.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.12.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.13.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por certificação digital.

**8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.9.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**8.13.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**8.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

**8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5.** Fraudar a licitação
- 10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, endereçada exclusivamente por meio eletrônico via internet, ao e-mail: [licitacao@proamusep.com.br](mailto:licitacao@proamusep.com.br).

**11.3.** Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela pregoeira ao solicitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

**11.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

**11.5.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira por meio eletrônico através do e-mail: [licitacao@proamusep.com.br](mailto:licitacao@proamusep.com.br), ou protocoladas em dias úteis, das 8h às 12h e 13h30min às 17h, na Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR – CEP 87014-180.

**11.6.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**11.7.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP, nova data para realização do certame.

**11.8.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**11.9. Serão sumariamente desconsideradas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste Edital.**

**11.10.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.10.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.11.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP, nova data para realização do certame.

- **ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:** Kézia Peres Gualda – Pregoeira, pelo telefone (44) 3265-1582 no horário das 8h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, e/ou no e-mail: [licitacao@proamusep.com.br](mailto:licitacao@proamusep.com.br) e/ou na sede deste Consórcio, sito à Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR.
  
- **ESCLARECIMENTOS SOBRE OS OBJETOS DESTE EDITAL:** Wanessa Loução Camargo – CMS, pelo telefone (44) 3218-6250, no horário das 8h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, e/ou do e-mail: [cms@proamusep.com.br](mailto:cms@proamusep.com.br) e/ou no endereço Pioneiro Antônio Paulo da Silva, nº 1191, Parque da Gávea – Maringá/PR.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>.
- 12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.
- 12.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
  - 12.11.2.** ANEXO II – Proposta de Preços
  - 12.11.3.** ANEXO III – Declaração Unificada
  - 12.11.4.** ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

Maringá-PR, 03 de junho de 2026.

**LUCAS GIOVANI FREITAS  
SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 07/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026  
PROAMUSEP – UASG 926750**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de saúde RSS, pertencentes aos grupos “A”, “B” e “E”, incluindo o fornecimento, manejo, acondicionamento e disposição final dos resíduos gerados pelas unidades vinculadas ao SAMU Regional Norte Novo, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e demais legislações aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas ao SAMU Regional Norte Novo (RNN), em conformidade com as exigências sanitárias, ambientais e de biossegurança previstas na legislação vigente, especialmente a RDC nº 222/2018 da ANVISA, Resoluções do CONAMA e demais normas aplicáveis.

**2.2.** Os serviços prestados pelo SAMU Regional Norte Novo envolvem atendimentos pré-hospitalares de urgência e emergência, os quais geram resíduos potencialmente infectantes químicos e perfurocortantes, demandando manejo especializado desde sua geração até a destinação final ambientalmente adequada.

**2.3.** Após levantamento prévio realizado junto às unidades vinculadas ao serviço, foram identificados como geradores de resíduos a Base Zona Sul, Base Zona Norte, Base Aérea e Central de Regulação Médica (CRE), sendo produzidos resíduos pertencentes aos seguintes grupos:

- GRUPO A - resíduos infectantes ou biológicos, com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, tais como luvas, gases, algodões e materiais contaminados;
- GRUPO B - resíduos químicos que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou demais propriedades perigosas, incluindo medicamentos vencidos, frascos de medicamentos e embalagens de saneantes;
- GRUPO E – materiais perfurocortantes ou escarificantes, como agulhas, lâminas de bisturi, cateteres e materiais similares.

**2.4.** Nos termos do art. 5º da RDC nº 222/2018 da ANVISA, os resíduos gerados pelos serviços de saúde devem receber gerenciamento seguro e eficiente, observando medidas voltadas à proteção dos trabalhadores, preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, em consonância com os princípios da biossegurança.

**2.5.** A referida regulamentação estabelece ainda que os resíduos de serviços de saúde devem receber tratamento adequado em todas as etapas do gerenciamento, abrangendo acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada. A execução inadequada desses procedimentos, ou sua ausência, pode ocasionar riscos à saúde dos profissionais envolvidos, da coletividade e do meio ambiente, além de potencial contaminação do solo, lençol freático e corpos hídricos.

**2.6.** Ressalta-se que o SAMU Regional Norte Novo não dispõe de estrutura operacional própria, licenciamento ambiental específico, veículos especializados e equipe técnica habilitada para execução

direta dos serviços de gerenciamento dos resíduos, tornando necessária a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

**2.7.** Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a correta coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades do SAMU RNN, garantindo conformidade legal, segurança sanitária, proteção ambiental, rastreabilidade dos resíduos e continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

### **3. MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**3.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021

**3.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 6º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** Modalidade: Contrato.

**3.4.** Forma de Fornecimento: Parcelada.

**3.5.** Tipo de Licitação: Pregão eletrônico.

**3.6.** Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

**3.6.1.** O critério de julgamento por menor preço global mostra-se o mais adequado para a presente contratação, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS, gerados pelas unidades vinculadas ao SAMU RNN.

**3.6.2.** Os serviços que compõem o objeto possuem execução contínua e operacionalmente vinculada, formando um único fluxo de gerenciamento dos resíduos, desde sua coleta nas unidades geradoras até sua destinação final ambientalmente adequada. Dessa forma, a fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência da execução contratual, dificultar o controle operacional e aumentar os riscos sanitários e ambientais relacionados ao gerenciamento dos resíduos.

**3.6.3.** A adoção do julgamento global possibilita maior uniformidade na prestação dos serviços, centralização da responsabilidade técnica e operacional em única contratada e melhor fiscalização contratual pela Administração, especialmente quanto à rastreabilidade dos resíduos, emissão de certificados de destinação final e cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

**3.6.4.** Além disso, a contratação global tende a proporcionar maior economicidade à Administração, considerando o ganho de escala operacional e a redução de custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos.

**3.6.4.1.** Ressalta-se ainda que o mercado especializado para esse tipo de serviço atua em regra, de forma integrada, disponibilizando todas as etapas do gerenciamento dos resíduos em uma única solução, não havendo restrição indevida à competitividade do certame.

**3.7.** Dessa forma, a adoção do critério de julgamento por menor preço global atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança sanitária e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES**

**4.1.** O histórico de consumo utilizado como parâmetro para definição dos quantitativos estimados encontra-se demonstrado na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT CONTRATADA (24 MESES)</b>	<b>MÉDIA MENSAL</b>
<b>GRUPO A</b> resíduos infectantes ou biológicos, com possível presença de agentes biológicos que, por suas características,	12.374,88 KG	294,64 Kg/m

podem apresentar risco de infecção, tais como luvas, gases, algodões e materiais contaminados.		
<b>GRUPO B</b> resíduos químicos que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou demais propriedades perigosas, incluindo medicamentos vencidos, frascos de medicamentos e embalagens de saneantes.	112,50 KG	2,67 Kg/m
<b>GRUPO E</b> materiais perfurocortantes ou escarificantes, como agulhas, lâminas de bisturi, cateteres e outros materiais similares.	630 KG	15 Kg/m

**4.2.** Baseado no histórico acima demonstrado, os quantitativos a serem contratados encontram-se demonstrados na tabela abaixo, considerando o período de 24 (vinte e quatro) meses e a margem de 10%:

ITEM	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL	QUANT TOTAL A SER CONTRATADA (24 MESES)
<b>GRUPO A</b> resíduos infectantes ou biológicos, com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, tais como luvas, gases, algodões e materiais contaminados.	325 Kg	3.900 Kg	7.800 Kg
<b>GRUPO B</b> resíduos químicos que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou demais propriedades perigosas, incluindo medicamentos vencidos, frascos de medicamentos e embalagens de saneantes	2,95 Kg	35,4 Kg	70,8 Kg
<b>GRUPO E</b> materiais perfurocortantes ou escarificantes, como agulhas, lâminas de bisturi, cateteres e outros materiais similares.	16,5 Kg	198 Kg	396 Kg

LOTE	ITEM	CATSER	CÓD PROAMUSEP	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1.	19380	2186	RESÍDUOS GRUPO A	KG	7.800	13,31	103.818,00
	2.	19380	2187	RESÍDUOS GRUPO B	KG	71	14,70	1.043,70
	3.	19380	2188	RESÍDUOS GRUPO E	KG	396	13,55	5.365,80

**4.3.** Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do edital, prevalece a descrição do item deste edital.

**4.4.** Os itens objeto desta contratação são catalogados com os códigos do Governo Federal e do presente Consórcio.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1.** A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, sanitária e operacional compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC nº 222/2018 da ANVISA, normas da ABNT e regulamentações do INMETRO, além de demais disposições aplicáveis.

**5.2.** A contratada deverá adotar medidas voltadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observando, sempre que aplicável: preferência pela utilização de produtos, materiais e insumos de menor impacto ambiental, com maior durabilidade e menor potencial de geração de resíduos; adoção de práticas que priorizem a redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução contratual; utilização de processos que promovam eficiência energética, redução do consumo de água e mitigação da emissão de poluentes e gases de efeito estufa; observância de critérios relacionados à toxicidade dos materiais utilizados, priorizando sempre que possível, matérias-primas renováveis e tecnologias ambientalmente adequadas; promoção da logística reversa, quando aplicável, observando as disposições da legislação ambiental vigente; e utilização de veículos apropriados, licenciados e em condições adequadas de operação, visando minimizar riscos de vazamentos, acidentes e contaminação ambiental durante o transporte dos resíduos.

**5.3.** A contratada deverá ainda: observar integralmente as normas técnicas elaboradas pela ABNT aplicáveis aos serviços e materiais utilizados; assegurar a conformidade dos produtos, equipamentos e serviços com os regulamentos técnicos expedidos pelo INMETRO, nos termos da Lei nº 9933/1999, especialmente quanto aos aspectos relacionados à saúde, segurança, meio ambiente e proteção do consumidor; manter válidas todas as licenças ambientais, sanitárias e operacionais necessárias à execução dos serviços; e garantir rastreabilidade, controle e correta destinação dos resíduos de serviços de saúde sob sua responsabilidade.

**5.4.** A contratada deverá estabelecer e manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, ou instrumento equivalente vigente conforme atualização das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, observando as diretrizes de segurança e saúde ocupacional aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas ao manejo de resíduos de serviços de saúde.

**5.5.** Todos os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência visam assegurar que os resíduos gerados pelo SAMU Regional Norte Novo recebam tratamento seguro e ambientalmente adequado, com foco na proteção dos trabalhadores, preservação da saúde pública, conservação dos recursos naturais e mitigação dos impactos ambientais, observando os princípios da biossegurança e do desenvolvimento sustentável.

## **6. DA PROPOSTA**

**6.1.** A licitante deverá apresentar proposta comercial completa e detalhada, contemplando integralmente a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde – RSS, em estrita conformidade com as especificações, exigências técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

**6.2.** A proposta deverá conter descrição clara e precisa dos serviços ofertados, incluindo, quando aplicável, metodologia de execução, periodicidade das coletas, capacidade operacional, licenças pertinentes, estrutura disponível, equipamentos, veículos especializados e demais informações necessárias para comprovação da compatibilidade da proposta com o objeto pretendido.

**6.3.** Embora o objeto seja classificado como serviço comum, sua execução envolve elevado grau de responsabilidade sanitária, ambiental e operacional, considerando os riscos relacionados ao manejo inadequado de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, os quais podem ocasionar danos à

saúde pública, contaminação ambiental, acidentes ocupacionais e responsabilizações administrativas, civis e ambientais à Administração.

**6.4.** Dessa forma, não serão aceitas propostas genéricas, incompletas ou em desacordo com as exigências previstas neste Termo de Referência, podendo ser desclassificadas aquelas que não demonstrarem de forma satisfatória a plena capacidade de atendimento das condições técnicas e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços.

## **7. AMOSTRAS**

**7.1.** Não será exigida apresentação de amostras no presente procedimento licitatório, considerando a natureza do objeto pretendido, que consiste na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS.

**7.2.** A contratação refere-se à execução de serviços especializados, cuja avaliação de capacidade técnica e operacional não pode ser aferida por meio de amostras físicas, mas sim através da análise da documentação de habilitação, licenças ambientais e sanitárias, qualificação técnica, estrutura operacional, capacidade logística e demais requisitos técnicos exigidos no processo licitatório.

**7.3.** Ressalta-se que o objeto não envolve fornecimento predominante de bens padronizados ou materiais cuja qualidade, desempenho ou compatibilidade dependam de verificação prévia mediante apresentação de amostras físicas.

**7.4.** A adequada execução contratual será aferida por meio dos critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, da comprovação da aptidão da empresa para execução dos serviços, bem como pela fiscalização contratual durante toda a vigência do contrato.

**7.5.** Dessa forma, a não exigência de amostras não compromete a segurança da contratação, a avaliação da proposta ou a verificação da capacidade da futura contratada para execução do objeto.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

- a) SICAF;
- b) [Consulta aos Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná \(http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx\)](http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx);
- c) Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

### **A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:**

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada e/ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede da licitante;
- c) para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:
- d) certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.
- e) declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação

ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

g) Documentos pessoais dos sócios, RG e CPF.

**A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento;

**A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

## 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Licença ou autorização ambiental pertinentes ao transporte dos resíduos em saúde.

b) Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo de resíduo, atendem as exigências legais e as normas da ABNT;

c) Licença Ambiental do local de incineração;

d) Apresentar Declaração de que fará uso de aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental;

e) RT e ART engenheiro sanitário ou engenheiro químico, ou engenheiro ambiental, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental da empresa;

f) Licença ambiental dos órgãos competentes para operação de tratamento de resíduos de serviços de saúde, dentro do prazo de validade;

g) Licença e autorização ambiental para a disposição final dos resíduos tratados dentro do prazo de validade;

h) Apresentar de um ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa de forma satisfatória serviço de coleta de resíduos, compatível com o licitado;

i) Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente da localidade onde a atividade é exercida.

j) i) Licença Ambiental Estadual de acordo com a Resolução Sema nº 43, de 16 de julho de 2008;

k) Apresentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA de acordo com a lei federal de crimes ambientais Lei n. 6.938/81 e Instrução Normativa do IBAMA n.6/2013;

l) A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora.

m) Registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõem a Portaria nº 3214 de 08/06/78 e suas alterações.

n) **A comissão e da portaria de nomeação da comissão de análise da documentação de qualificação técnicas será de acordo com a Portaria nº. 79/2025 que Constitui a Comissão de Análise da documentação de qualificação técnica, de 07 de Julho de 2025.**

- Beatriz Fonseca Ferreira Milioni – Farmacêutica, matrícula nº 413;
- Wanessa Rosalem Loução Camargo – Enfermeira, matrícula nº 386;
- Agnaldo Pimentel – Enfermeiro, matrícula nº 402;
- Claudervando Batista de Araujo – Enfermeiro, matrícula nº 194 – SUPLENTE.

## 10. DA GARANTIA

**10.1** Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as características da execução contratual e a análise de risco realizada pela Administração.

**10.2.** Contudo, a dispensa da garantia contratual não exime a futura contratada de sua integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços, devendo assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, sanitárias, ambientais e operacionais inerentes ao objeto.

**10.3.** A contratada será integralmente responsável pela execução contínua, eficiente e segura dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde –RSS, devendo garantir elevado padrão de qualidade, regularidade operacional, conformidade técnica e observância das normas aplicáveis durante toda a vigência contratual.

**10.4.** A execução dos serviços deverá ocorrer com estrita observância às exigências previstas neste Termo de Referência, na legislação vigente e nas determinações dos órgãos sanitários e ambientais competentes, respondendo a contratada por quaisquer falhas, irregularidades, danos ambientais, prejuízos à Administração ou riscos à saúde pública decorrentes da execução inadequada do objeto.

**10.5.** A Administração realizará acompanhamento e fiscalização permanente da execução contratual, podendo adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

## 11. DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

**11.1.** A coleta dos resíduos de serviços de saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas ao SAMU Regional Norte Novo deverá ser realizada pela contratada de forma contínua, regular e programada, observando rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis.

**11.2.** Nas unidades Base Zona Sul e Base Zona Norte, as coletas ocorrerão com frequência mínima de 03 (três) vezes por semana, em dias alternados, no período compreendido entre 08h00min e 17h00min, podendo os horários ser ajustados pela Administração, mediante prévia comunicação, sempre que houver necessidade operacional do serviço.

**11.3.** Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:

- **Base Zona Sul:** Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, nº 1191, Jardim Ipanema, Maringá/PR, CEP 87053-250;
- **Base Zona Norte:** Rua Ana Neri, nº 95, Jardim Alvorada, Maringá/PR, CEP 87035-260.

**11.4.** A coleta dos resíduos deverá ser acompanhada por servidor ou funcionário designado pelo SAMU Regional Norte Novo, o qual realizará a conferência dos resíduos coletados, quantitativos,

condicionamento, regularidade da execução e demais aspectos relacionados à prestação dos serviços, podendo registrar ocorrências, inconsistências ou apontamentos pertinentes à execução contratual.

**11.5.** A contratada deverá garantir a realização das coletas nos dias e horários estabelecidos, responsabilizando-se pela adequada remoção, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos coletados, de forma a evitar acúmulo inadequado de resíduos, riscos sanitários, contaminações ambientais ou prejuízos ao funcionamento das unidades do SAMU Regional Norte Novo.

**11.6.** Eventuais alterações de cronograma, frequência ou horários de coleta poderão ser solicitadas pela Administração, mediante necessidade devidamente justificada, devendo a contratada promover os ajustes necessários para manutenção da continuidade, segurança e eficiência dos serviços.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Constituem obrigações da Contratante:

**12.1.1.** Comunicar imediatamente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, notificando-a para adoção das medidas corretivas cabíveis no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.2.** Efetuar o pagamento à contratada nas condições, prazos e valores estabelecidos no Edital, Termo de Referência e contrato administrativo;

**12.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e ambiental exigidas na contratação;

**12.1.4.** Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, inclusive para acompanhamento das coletas realizadas nas unidades do SAMU Regional Norte Novo; Realizar adequadamente as etapas de gerenciamento interno dos resíduos de serviços de saúde – RSS sob sua responsabilidade, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno e armazenamento temporário e externo dos resíduos, observando as disposições da RDC nº 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA nº 358/2005, normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis;

**12.1.5.** Disponibilizar os resíduos devidamente segregados, acondicionados e identificados para realização da coleta externa pela contratada, em local apropriado e com acesso adequado aos veículos coletores;

**12.1.6.** Garantir que os resíduos pertencentes aos grupos “A”, “B” e “E” sejam acondicionados em recipientes compatíveis com suas características e riscos, observando os requisitos técnicos e normas de biossegurança aplicáveis;

**12.1.7.** Permitir acesso dos profissionais da contratada aos locais de coleta, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança e funcionamento das unidades;

**12.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.1.9.** A responsabilidade da Contratante limita-se ao gerenciamento interno dos resíduos até sua disponibilização para coleta externa, passando à contratada, a partir da efetiva coleta, a responsabilidade integral pela remoção, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, nos termos da legislação vigente.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS de forma contínua, eficiente, segura e em conformidade com a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de biossegurança vigente, especialmente a RDC nº 222/2018 da ANVISA, Resoluções do CONAMA, normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

**13.2.** Realizar as coletas nas unidades Base Zona Sul e Base Zona Norte com frequência mínima de 03 (três) vezes por semana, em dias alternados, observando os horários estabelecidos pela Administração e garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.

**13.3.** Comunicar sua chegada à unidade geradora ao servidor designado pelo SAMU Regional Norte Novo para acompanhamento da coleta e conferência da pesagem dos resíduos.

**13.4.** Realizar a pesagem dos resíduos nas respectivas unidades geradoras utilizando balança fornecida pela contratada, devidamente aferida pelo INMETRO e compatível com a demanda, apresentando certificado de calibração atualizado.

**13.5.** Garantir que a pesagem dos resíduos ocorra obrigatoriamente na presença do servidor designado pela Administração para acompanhamento e conferência da coleta.

**13.6.** Emitir comprovante de coleta a cada execução dos serviços, contendo, no mínimo:

I – Identificação da unidade geradora;

II – Data e horário da coleta;

III – Classificação dos resíduos coletados;

IV – Quantitativo em quilogramas;

V – Identificação do responsável pela coleta;

VI – Identificação do servidor responsável pelo acompanhamento da coleta.

**13.7.** Responsabilizar-se integralmente, a partir da efetiva coleta dos resíduos, pela remoção, transporte, tratamento, destinação final ambientalmente adequada e rastreabilidade dos resíduos coletados, inclusive quanto aos custos operacionais, licenças, autorizações e demais despesas necessárias à execução do objeto.

**13.8.** Manter válidas, durante toda a execução contratual, todas as licenças ambientais, sanitárias e operacionais exigidas pelos órgãos competentes.

**13.9.** Disponibilizar equipe devidamente treinada, uniformizada, identificada e equipada com os EPIs e EPCs necessários à execução segura das atividades.

**13.9.** Garantir que seus profissionais estejam submetidos aos exames ocupacionais obrigatórios e com esquema vacinal atualizado, especialmente quanto à vacinação contra tétano e hepatite.

**13.10.** Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, respondendo tecnicamente pela execução dos serviços.

**13.11.** Utilizar veículos apropriados, identificados, licenciados e em perfeitas condições operacionais para transporte dos resíduos de serviços de saúde.

**13.12.** Garantir que os processos de tratamento e destinação final sejam realizados em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

**13.13.** Apresentar mensalmente:

I – Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

II – Relatório de quantitativos coletados por unidade geradora;

III – Certificado de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos;

IV – Demais comprovantes exigidos pela fiscalização contratual.

**13.14.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou gerar riscos sanitários, ambientais ou operacionais.

**13.15.** Responder integralmente por quaisquer danos ambientais, acidentes, contaminações ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

**13.16.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução contratual.

**13.17.** Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e sanitária exigidas no procedimento licitatório.

**13.18.** Permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Administração,

Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, inclusive quanto às etapas de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

**13.19.** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais ou legislação aplicável.

**13.20.** Garantir a plena execução contratual, observando elevado padrão de qualidade, segurança sanitária, regularidade operacional e conformidade ambiental durante toda a vigência do contrato.

**13.21.** Apresentar Certificado de Destinação Final de Resíduos – CDF: documento emitido pelo destinatário, que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. O documento é emitido através do MTR online – SINIR ou Sistema MTR Online dos órgãos ambientais que o possuem, conforme Portaria nº 280/2020.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**14.1.** A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA, Resoluções do CONAMA, normas da ABNT, legislação ambiental, sanitária e de transporte vigente, bem como demais normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – RSS.

**14.2.** A contratada deverá garantir que todas as etapas da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sejam realizadas de forma segura, controlada e ambientalmente adequada, preservando a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

**14.3.** O transporte dos resíduos deverá ser realizado exclusivamente em veículos apropriados, licenciados e regularizados perante os órgãos competentes, observando as normas de trânsito, transporte de cargas perigosas e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

**14.4.** Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão:

I – Possuir identificação visível contendo nome da empresa, endereço, telefone para contato e especificação dos resíduos transportados;

II – Apresentar simbologia de risco e identificação compatíveis com as normas da ABNT, especialmente NBR 7500, NBR 8286 e NBR 10004, ou outras que vierem a substituí-las;

III – Possuir compartimento de carga exclusivo para transporte dos resíduos, com vedação total, de modo a impedir vazamentos, derramamentos ou exposição dos resíduos durante o transporte;

IV – Ser do tipo furgão ou baú, sem sistema de compactação;

V – Possuir superfícies internas lisas, impermeáveis, laváveis, resistentes à desinfecção e com cantos arredondados, permitindo adequada higienização;

VI – Apresentar condições adequadas de conservação, higiene e segurança operacional.

**14.5.** É vedado o transporte conjunto de resíduos de serviços de saúde com quaisquer outros materiais, produtos ou cargas incompatíveis.

**14.6.** A contratada deverá fornecer recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos, incluindo bombonas para resíduos do Grupo A, com capacidade volumétrica aproximada de 200 (duzentos) litros e limite máximo de carga compatível com as normas ergonômicas e de segurança do trabalho, em quantidade suficiente para atendimento das unidades geradoras.

**14.7.** As coletas deverão ser realizadas conforme periodicidade, horários e condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo regularidade, continuidade e segurança na execução dos serviços.

**14.8.** A contratada deverá possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual:

I – Licença Ambiental de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental competente para as atividades relacionadas ao objeto;

II – Autorizações e registros necessários para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

III – Licenças sanitárias e demais documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores;

IV – Cadastro e regularidade perante os órgãos ambientais competentes, conforme diretrizes do CONAMA e demais legislações aplicáveis.

**14.9.** A contratada deverá atender integralmente às exigências sanitárias da ANVISA relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

**14.10.** A pesagem dos resíduos deverá ocorrer obrigatoriamente nas unidades geradoras e sempre na presença de servidor ou funcionário designado pelo SAMU Regional Norte Novo para acompanhamento e conferência da coleta.

**14.11.** Após a realização da pesagem, a contratada deverá emitir comprovante contendo, no mínimo:

I – Identificação da unidade geradora;

II – Data e horário da coleta;

III – Classificação do grupo de resíduos coletados;

IV – Quantitativo coletado em quilogramas;

V – Identificação do responsável pela coleta;

VI – Identificação do servidor responsável pelo acompanhamento da pesagem.

**14.12.** A contratada será integralmente responsável pela rastreabilidade dos resíduos coletados, devendo manter registros atualizados das operações realizadas e apresentar à Administração, sempre que solicitado, documentos comprobatórios relacionados à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

**14.13.** Eventuais irregularidades verificadas durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à Administração, cabendo à contratada adotar todas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo das responsabilidades legais, contratuais, ambientais e sanitárias aplicáveis.

**14.14.** Apresentar mensalmente o Certificado de Destinação Final de Resíduos – CDF: documento emitido pelo destinatário, que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. O documento é emitido através do MTR online – SINIR ou Sistema MTR Online dos órgãos ambientais que o possuem, conforme Portaria nº 280/2020.

## **15. DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A execução dos serviços enquadra-se como de natureza contínua, tendo em vista que os resíduos de serviços de saúde – RSS são gerados diariamente pelas unidades vinculadas ao SAMU Regional Norte Novo, não podendo haver interrupção nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, sob pena de comprometimento das condições sanitárias, riscos à saúde pública, contaminação ambiental e prejuízo à continuidade dos serviços essenciais de urgência e emergência prestados à população.

**15.3.** A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de continuidade operacional dos serviços, a redução de custos administrativos decorrentes da realização frequente de novos procedimentos licitatórios, a otimização da gestão contratual, a previsibilidade orçamentária e a possibilidade de obtenção de condições comerciais mais vantajosas em razão da maior estabilidade contratual.

**15.4.** Além disso, a manutenção de contratação continuada contribui para maior eficiência operacional, segurança sanitária e rastreabilidade dos resíduos gerados, garantindo a adequada execução dos serviços especializados durante toda a vigência contratual.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, considerando a natureza especializada, contínua e de relevante interesse sanitário e ambiental dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS.

**16.2.** A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de manutenção do controle direto da execução contratual, da rastreabilidade dos resíduos, da responsabilidade técnica, operacional e ambiental da empresa contratada, bem como da garantia de que todos os serviços sejam executados por empresa previamente habilitada e qualificada no procedimento licitatório.

**16.3.** Os serviços objeto da contratação envolvem manejo de resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes, cuja execução inadequada pode ocasionar riscos à saúde pública, acidentes ocupacionais, contaminação ambiental e responsabilizações administrativas, civis e ambientais à Administração.

**16.4.** Além disso, a vedação busca assegurar maior eficiência na fiscalização contratual, evitando fragmentação de responsabilidades, dificuldades de controle operacional e riscos relacionados à execução por terceiros não avaliados diretamente no certame quanto à capacidade técnica, regularidade ambiental, licenciamento e qualificação operacional.

**16.5.** Dessa forma, considerando a criticidade dos serviços, a necessidade de controle integral da cadeia de gerenciamento dos resíduos e o interesse público envolvido, não será admitida a subcontratação da execução do objeto.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

01.001.04.122.0001.2002. – Manutenção das atividades do SAMU – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1069.

## **18. DO LOCAL DA COLETA**

**18.1.** Os serviços de coleta dos resíduos de serviços de saúde – RSS deverão ser executados, inicialmente, nos seguintes endereços vinculados ao SAMU Regional Norte Novo:

**Base Zona Sul:** Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, nº 1191, Jardim Ipanema, Maringá/PR, CEP 87053-250;

**Base Zona Norte:** Rua Ana Neri, nº 95, Jardim Alvorada, Maringá/PR, CEP 87035-260.

**18.2.** A contratada deverá executar os serviços nos locais indicados, observando os cronogramas, horários e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos contratuais. Havendo necessidade de alteração, inclusão, remanejamento ou substituição dos locais de coleta durante a vigência contratual, a contratada será previamente comunicada pela Administração, em prazo razoável, para adoção das adequações operacionais, logísticas e administrativas necessárias à continuidade da execução dos serviços, sem prejuízo da qualidade, regularidade e segurança operacional exigidas contratualmente.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**19.1.** O recebimento dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor(es) designado(s) pela Administração, observadas as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da legislação aplicável.

**19.2.** O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à adequada execução do objeto, especialmente em relação às obrigações sanitárias, ambientais, operacionais e de segurança inerentes ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde – RSS.

**19.3.** O recebimento provisório ocorrerá a cada coleta realizada, mediante conferência dos resíduos coletados, pesagem, verificação das condições de execução dos serviços e emissão do respectivo

comprovante de coleta, devidamente acompanhado por servidor ou funcionário designado pelo SAMU Regional Norte Novo.

**19.4.**O comprovante de coleta deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação da unidade geradora;
- II – Data e horário da coleta;
- III – Classificação dos resíduos coletados;
- IV – Quantitativo coletado em quilogramas;
- V – Identificação do responsável pela coleta;
- VI – Identificação do servidor responsável pelo acompanhamento da coleta. O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, após:
  - I – Verificação da regularidade da execução contratual;
  - II – Apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
  - III – Apresentação dos Certificados de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos;
  - IV – Conferência dos quantitativos coletados;
  - V – Validação da documentação exigida pela fiscalização contratual.

**19.5.**Somente serão considerados efetivamente recebidos os serviços executados em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais previstas neste Termo de Referência.

**19.6.**Constatadas irregularidades, falhas na execução, divergências de quantitativos, ausência de documentação comprobatória ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados, determinando à contratada a imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**19.7.**A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança, rastreabilidade e regularidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo, respondendo por quaisquer irregularidades verificadas posteriormente relacionadas à execução contratual.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.**O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, nos moldes definidos neste edital.

**20.2.**A Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, marca, preço unitário e total, o nome do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09, conforme Nota de Autorização de Despesa para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao processo licitatório e o Contrato Administrativo.

**20.3.**A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, mensalmente:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

**20.4.** Para execução do pagamento, a Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09, conforme Nota de Autorização de Despesa para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao processo licitatório e ao contrato. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Licitante Vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

**20.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**20.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**20.7.** O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela licitante vencedora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **21. DAS SANÇÕES**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/21, a parte que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o processo administrativo de inexigibilidade de licitação;
- e) não manter o orçamento apresentado originalmente no início do processo de inexigibilidade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo de validade de sua proposta, quando solicitado que o faça;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de inexigibilidade de licitação, ou burlar os requisitos de conformidade da Lei nº 14.133/21;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

**21.2.** Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, quando a parte cometer quaisquer das infrações listadas no item 10.1, que deverá ser calculada em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção descrita na alínea “c”, deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**21.3.** Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, a ocorrer da seguinte forma:

- a) moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- b) moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**21.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**21.5.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.5.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**21.5.3.** As sanções aqui descritas não impedem a aplicação das consequências descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, referentes à extinção contratual.

**21.5.4.** Em caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

**21.5.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.5.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.5.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**21.5.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

**21.5.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

**21.5.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

**21.5.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **22. DAS ALTERAÇÕES**

**22.1.** As alterações serão realizadas nos termos do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **23. DOS REAJUSTES**

**23.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**23.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA –Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**23.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**23.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**23.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**23.6.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**23.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**23.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**23.9.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convênio ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**23.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convênio coletivo.

**23.11.** Os reajustes dos itens poderão ser efetuados a cada doze meses, contados da data da sessão de abertura da licitação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**23.12.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; As particularidades do contrato em vigência;

**23.13.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**23.14.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**23.15.** O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

## **24. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**24.1.** As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**24.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem

com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

a) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

b) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**24.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**24.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Licitante vencedora concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **25. DO ARBITRARIAMENTO E FORO**

**25.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

## **26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Este Termo de Referência vincula estritamente ao instrumento de substituição contratual, estando o contratado vinculado a todas essas disposições.

## **27. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**27.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**27.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**27.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**27.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**27.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**27.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**27.7.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**27.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**27.9.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**27.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**27.11.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**27.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**27.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**27.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**27.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**27.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**27.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**27.18.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

**27.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **28. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

**28.1.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**28.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**28.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Wanessa Rosalem L. Camargo	Enfermeira Coordenadora CMS	Fiscal do contrato
Agnaldo Pimentel	Diretor de Enfermagem	Suplente do fiscal
Paula Pontillo Oliveira	Assessora Jurídico	Gestor do contrato
Lucas Giovani Freitas	Secretário Executivo	Suplente do gestor

Maringá/PR, 03 de junho de 2026.

**ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 07/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**  
**PROAMUSEP – UASG 926750**

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

LOTE \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Valor Global da Proposta por extenso:

Prazo de validade da proposta:

Nome do representante (que assinará a ata/contrato):

CPF:

RG:

Cargo:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
2. No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do representante

***Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.***

**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 07/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026  
PROAMUSEP – UASG 926750**

***À pregoeira e equipe de Apoio***

***Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP***

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.\*

*\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/2021.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

5) Declaramos para os devidos fins que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente também da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do

RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail:

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração a este Consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

....., ....., ..... de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do representante ou credenciado**

***Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.***

**ANEXO IV MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 07/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**  
**PROAMUSEP – UASG 926750**

**DAS PARTES:**

**A) CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 17.989.386/0001-09, com sede na Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02, Zona 04, CEP: 87014-180, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4354029-7/SSP/PR, inscrita sob o CPF nº 650.818.209-97, com residência profissional acima descrita, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**B) [RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº [...], com sede na [endereço completo], com telefone para contato [...], e endereço eletrônico: [...], neste ato representada por seu sócio, Sr. [Nome Completo], inscrito sob o CPF nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este Contrato Administrativo decorre do contido no Processo Administrativo Licitatório nº 07/2026 e do Pregão Eletrônico nº 04/2026, e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Tem como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde – RSS, pertencentes aos grupos “A”, “B” e “E”, incluindo o fornecimento, manejo, acondicionamento e disposição final dos resíduos gerados pelas unidades vinculadas ao SAMU Regional Norte Novo, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e demais legislações aplicáveis, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
1	<b>SUBGRUPO DE RESÍDUO A4:</b> resíduos infectantes ou biológicos.	KG	7.800	
2	<b>GRUPO DE RESÍDUO B:</b> resíduos químicos.	KG	71	
3	<b>GRUPO DE RESÍDUO E:</b> materiais perfurocortantes ou escarificantes.	KG	396	

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** A Proposta da Contratada;

**1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** O valor global do presente contrato é de R\$ [xxx] ([por extenso]), sendo este valor a única e completa remuneração devida pelos produtos e serviços a serem fornecidos e prestados.

**1.4.** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

1.5. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133/21 ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura, na forma dos artigos 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado e/ou renovado, mediante a assinatura de termo aditivo, por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, desde que o objeto seja serviço ou entrega de fornecimento contínuo.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.3. O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado a partir da data de assinatura do Contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverão ser executados de forma contínua, regular e programada, em estrita observância às disposições deste Contrato, da legislação ambiental, sanitária e de transporte aplicável, especialmente à RDC ANVISA nº 222/2018, às Resoluções do CONAMA e às normas da ABNT.

4.2. **A coleta será realizada nas unidades do SAMU Regional Norte Novo, localizadas nos seguintes endereços:**

a) **Base Zona Sul: Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, nº 1.191, Jardim Ipanema, CEP: 87053-250, na cidade de Maringá/PR;**

b) **Base Zona Norte: Rua Ana Neri, nº 95, Jardim Alvorada, CEP: 87035-260, na cidade de Maringá/PR.**

4.3. As coletas ocorrerão, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, em dias alternados, no período compreendido entre 08h00min e 17h00min.

4.4. A Contratante poderá alterar os dias, horários, frequência ou cronograma das coletas, mediante comunicação prévia à Contratada, sempre que houver necessidade operacional, devendo ser preservadas a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços.

4.5. Havendo necessidade de inclusão, exclusão, remanejamento ou alteração dos locais de coleta durante a vigência contratual, a Contratada será previamente comunicada para promover as adequações operacionais necessárias, desde que mantidas as condições do objeto contratado e a área de abrangência do SAMU Regional Norte Novo.

4.6. A Contratada deverá assegurar a adequada coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, de forma a evitar acúmulo inadequado, riscos sanitários, contaminação ambiental e prejuízos ao funcionamento das unidades atendidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável e as práticas de sustentabilidade ambiental, sanitária e operacional compatíveis com a natureza do objeto,

em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018, as normas da ABNT, os regulamentos técnicos do INMETRO e demais normas aplicáveis.

**5.2.** Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção da poluição, à minimização dos impactos ambientais e à proteção da saúde pública e dos trabalhadores, observando, sempre que tecnicamente viável e compatível com o objeto contratado:

- a)** a utilização de produtos, materiais, insumos e tecnologias de menor impacto ambiental, com maior durabilidade e menor potencial de geração de resíduos;
- b)** a adoção de práticas voltadas à redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável;
- c)** a utilização de processos que promovam a eficiência no consumo de água, energia e demais recursos naturais, bem como a mitigação da emissão de poluentes e gases de efeito estufa;
- d)** a priorização, sempre que possível, de matérias-primas renováveis, materiais de menor toxicidade e tecnologias ambientalmente adequadas;
- e)** a observância da logística reversa, quando aplicável, nos termos da legislação ambiental vigente.

**5.3.** A Contratada deverá assegurar que todos os produtos, equipamentos, materiais e serviços empregados na execução contratual atendam às normas técnicas aplicáveis da ABNT e aos regulamentos expedidos pelo INMETRO, especialmente quanto aos requisitos de segurança, saúde, proteção ambiental e qualidade.

**5.4.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, sistema de gerenciamento que assegure a rastreabilidade, o controle e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde sob sua responsabilidade, bem como conservar válidas todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes.

**5.5.** As disposições desta cláusula têm por finalidade assegurar que os resíduos gerados pelo SAMU Regional Norte Novo recebam tratamento seguro e ambientalmente adequado, em observância aos princípios da biossegurança, da prevenção, da proteção da saúde pública e do desenvolvimento sustentável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Todas as etapas da execução contratual deverão ser realizadas de forma segura, controlada e ambientalmente adequada, observadas as normas sanitárias, ambientais, de biossegurança e de segurança do trabalho aplicáveis.

**6.2.** O transporte dos resíduos deverá ser realizado exclusivamente em veículos apropriados, licenciados e regularizados perante os órgãos competentes, observadas as normas de trânsito, transporte de cargas perigosas e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

**6.3.** Os veículos utilizados deverão:

- a)** possuir identificação visível contendo o nome da Contratada e a identificação dos resíduos transportados;
- b)** apresentar a simbologia e identificação previstas nas normas técnicas aplicáveis da ABNT;
- c)** possuir compartimento de carga exclusivo, totalmente vedado, impermeável, lavável, resistente à desinfecção e com superfícies internas lisas e cantos arredondados;
- d)** ser do tipo furgão ou baú, sem sistema de compactação;
- e)** apresentar adequadas condições de conservação, higiene e segurança operacional.

**6.4.** É vedado o transporte conjunto de resíduos de serviços de saúde com materiais, produtos ou cargas incompatíveis.

**6.5.** A Contratada deverá fornecer recipientes adequados ao acondicionamento dos resíduos, incluindo bombonas para resíduos do Grupo A, com capacidade aproximada de 200 (duzentos) litros

e limite máximo de carga compatível com as normas ergonômicas e de segurança do trabalho, em quantidade suficiente para atendimento de todas as unidades geradoras.

**6.6.** A pesagem dos resíduos deverá ser realizada nas unidades geradoras, obrigatoriamente na presença de servidor ou funcionário designado pela Contratante, ocasião em que será efetuada a conferência dos quantitativos coletados e das condições de execução dos serviços.

**6.7.** Após cada coleta, a Contratada deverá emitir comprovante contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade geradora;
- b) data e horário da coleta;
- c) classificação dos resíduos coletados;
- d) quantitativo coletado em quilogramas;
- e) identificação do responsável pela coleta.

**6.8.** A Contratada deverá manter sistema de rastreabilidade dos resíduos coletados, conservando registros das operações de coleta, transporte, tratamento e destinação final, os quais deverão ser disponibilizados à Contratante sempre que solicitados.

**6.9.** Eventuais irregularidades verificadas durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à Contratante, cabendo à Contratada adotar, às suas expensas, todas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, ambientais, sanitárias e legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE TÉCNICA E DO LICENCIAMENTO**

**7.1.** A Contratada deverá possuir e manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações, registros e cadastros exigidos pelos órgãos competentes para execução do objeto.

**7.2.** Permanecerão obrigatórios durante toda a execução contratual, no mínimo:

- a) Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão ambiental competente;
- b) autorizações e registros necessários às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- c) licenças sanitárias e demais documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores;
- d) cadastro e regularidade perante os órgãos ambientais competentes.

**7.3.** A Contratada deverá observar integralmente as exigências estabelecidas pela ANVISA, pelo CONAMA e pelas demais normas aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O recebimento dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Contratante.

**8.2.** O recebimento provisório ocorrerá a cada coleta realizada, mediante conferência dos resíduos coletados, pesagem, verificação das condições de execução dos serviços e emissão do respectivo comprovante de coleta.

**8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, após:

- a) verificação da regularidade da execução;
- b) apresentação da Nota Fiscal;
- c) apresentação dos Certificados de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos;
- d) conferência dos quantitativos coletados;
- e) validação da documentação exigida pela fiscalização.

**8.4.** Constatadas irregularidades, a Contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados, determinando sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, regularidade e rastreabilidade dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e aceite da Contratante, firmado a partir da emissão de Termo de Recebimento, devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato ou outra pessoa por ele indicada, nos moldes definidos neste Contrato.

**9.2.** A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o nome do produto, a data da validade, o preço unitário e total, o nome do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09, conforme Nota de Autorização de Despesa para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao processo licitatório e o Contrato Administrativo.

**9.2.1.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.3.** A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, no momento de apresentação da Nota Fiscal:

- a)** Certidão de débitos negativa ou positiva com efeito de negativa relativos à Dívida Ativa da União, à Dívida Ativa Estadual e à Dívida Ativa Municipal;
- b)** Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas.

**9.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento não será retido, embora a manutenção da irregularidade justifique a imposição de sanções contratuais à Contratada, nos termos da Cláusula Décima, deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as características da execução contratual e a análise de riscos realizada pela Contratante.

**10.1.** A dispensa da garantia contratual não exime a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução do objeto, respondendo integralmente pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais, ambientais, sanitárias e operacionais decorrentes deste Contrato.

**10.2.** A execução contratual permanecerá sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Contratante, que poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação das atividades de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, em razão da natureza especializada, contínua e de relevante interesse sanitário e ambiental dos serviços contratados.

**11.1.1.** Excepcionalmente, será admitida a subcontratação das atividades de tratamento e destinação final dos resíduos, desde que executadas por empresa devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais, sanitárias e ambientais e pela qualidade dos serviços prestados.

**11.2.** A subcontratação de que trata o item anterior não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável perante a Administração pela execução do contrato.

**11.3.** A Contratada deverá manter à disposição da Contratante toda a documentação comprobatória da regularidade da empresa subcontratada, incluindo licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**12.1.** A presente Matriz de Alocação de Riscos define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, identificando os riscos contratuais previstos e presumíveis, em conformidade com o Art. 103, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Constituem riscos da Contratante:

**12.2.1.** Eventos de retardamento ou paralisações causadas diretamente pela Administração;

**12.2.2.** Caso fortuito ou força maior, quando a natureza do evento impedir o cumprimento das obrigações contratuais sem culpa da Contratada;

**12.2.3.** Alterações unilaterais determinadas pela Administração (Art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021);

**12.2.4.** Aumento ou redução, por legislação superveniente, de tributos diretamente pagos pela Contratada em decorrência do contrato.

**12.3.** Constituem riscos da Contratada:

**a)** Erros técnicos, imperfeições na execução do objeto ou atrasos injustificados;

**b)** Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

**c)** Riscos que possuam cobertura oferecida por seguradoras, os quais devem ser transferidos preferencialmente à Contratada;

**d)** Prejuízos causados a terceiros ou à Administração por culpa ou dolo na execução do serviço.

**12.4.** Os riscos decorrentes de caso fortuito, força maior ou eventos de retardamento causados pela própria Administração são de responsabilidade do Contratante, não cabendo penalização à Contratada para esses fatos.

**12.5.** Sempre que atendidas as condições desta cláusula e da matriz de riscos, considerar-se-á mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes a pedidos de restabelecimento relacionados a riscos que já foram expressamente assumidos no ato da assinatura.

**12.6.** A alocação aqui prevista considerou a natureza do risco, o beneficiário das prestações e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo, tendo sido os custos correspondentes devidamente quantificados no valor estimado da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, executando os serviços com qualidade, eficiência, segurança, continuidade e observância das normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de biossegurança.

**13.2.** Assumir integral responsabilidade pelos riscos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

**13.3.** Disponibilizar equipe devidamente treinada, uniformizada, identificada e equipada com os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação, garantindo que seus empregados estejam submetidos aos exames ocupacionais e ao esquema vacinal obrigatório.

**13.4.** Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, respondendo tecnicamente pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

**13.5.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e sanitária exigidas na licitação.

**13.6.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da execução dos serviços ou representar risco sanitário, ambiental ou operacional.

**13.7.** Permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Contratante, pela Vigilância Sanitária e pelos demais órgãos competentes, assegurando acesso às instalações, documentos e informações relacionados ao objeto contratado.

**13.8.** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com este Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

**13.9.** Responder integralmente pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

**13.10.** Designar preposto para representá-la perante a Contratante durante toda a execução contratual.

**13.11.** Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos e as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

**13.12.** Comunicar previamente à Contratante qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas.

**13.13.** Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual, quando protegidas por lei ou por sua natureza.

**13.14.** Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Constituem obrigações da Contratante:

**a)** proporcionar as condições necessárias à adequada execução do objeto, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável;

**b)** realizar o gerenciamento interno dos resíduos de serviços de saúde sob sua responsabilidade, compreendendo, conforme aplicável, as etapas de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno e armazenamento temporário e externo, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, as normas da ABNT e demais normas aplicáveis;

**c)** disponibilizar os resíduos devidamente segregados, acondicionados e identificados em local apropriado para a realização da coleta externa pela Contratada;

**d)** garantir que os resíduos dos Grupos A, B e E sejam acondicionados em recipientes compatíveis com suas características, observadas as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis;

**e)** permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de coleta, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança e funcionamento das unidades;

**f)** designar gestor e fiscal do contrato, bem como os servidores responsáveis pelo acompanhamento das coletas e da execução contratual;

**g)** acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas durante toda a execução contratual;

**h)** comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;

**i)** efetuar o pagamento à Contratada na forma, prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

**j)** aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**k)** apreciar e decidir, nos prazos legais e contratuais, as solicitações, requerimentos e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada.

**14.2.** A responsabilidade da Contratante limita-se ao gerenciamento interno dos resíduos de serviços de saúde até sua disponibilização para coleta externa, passando à Contratada, a partir da efetiva

coleta, a responsabilidade pela remoção, transporte, tratamento, destinação final ambientalmente adequada e rastreabilidade dos resíduos, nos termos da legislação aplicável.

**14.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem pelos danos por ela causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/21, a parte que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, quando a parte cometer quaisquer das infrações listadas no item 10.1, que deverá ser calculada em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção descrita na alínea “c”, deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.2.1.** Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, a ocorrer da seguinte forma:

**a)** moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

**b)** moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**15.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**15.5.1.** As sanções aqui descritas não impedem a aplicação das sanções descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

**15.6.** Em caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

**15.6.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**15.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

**15.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

**15.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

**15.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do contrato poderá ser alterada, desde que respeitados os trâmites de prorrogação e dilação de prazo contratual, descritos na Cláusula Segunda.

**16.2.** Não ocorrendo a hipótese do item anterior, o presente contrato também poderá ser extinto, nos termos da Lei nº 14.133/21, por:

- a)** Ato unilateral da Administração, nos casos de inadimplemento da Contratada, razões de interesse público ou eventos de força maior que impeçam a execução (art. 138, inciso I);
- b)** Ato consensual, por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse público (art. 138, inciso II);
- c)** Decisão arbitral ou judicial, conforme rito legal previsto na Lei nº 14.133/2021 (Art. 138, inciso III).

**16.3.** São motivos de extinção do contrato promovidos pela Contratante, de forma unilateral, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a)** O descumprimento de prazos, projetos, especificações ou normas vinculadas ao Edital e seus anexos;
- b)** O desatendimento das determinações da fiscalização;
- c)** Alterações sociais ou falência da Contratada que prejudiquem a execução;
- d)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;
- e)** Descumprimento das reservas de vagas para pessoas com deficiência ou aprendizes (art. 137, inciso IX).

**16.4.** São motivos de extinção do contrato promovidos pela Contratada, que poderá requerer a extinção contratual sem prejuízo do direito à suspensão das obrigações prevista no art. 137, §3º, inciso II, nas seguintes hipóteses:

- a)** Supressão unilateral pela Contratante que exceda os limites legais (art. 125);
- b)** Suspensão da execução, por ordem escrita, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Atraso nos pagamentos devidos pela Contratante por período superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal;
- d)** Não liberação, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução.

**16.5.** Nos casos de extinção unilateral por culpa da Contratada, a Contratante poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a)** Assumir imediatamente o objeto do contrato;
- b)** Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e multas aplicadas;
- c)** Executar a garantia contratual para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas e verbas trabalhistas ou previdenciárias.

**16.6.** Nos casos de extinção unilateral por culpa da Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos comprovados, com direito à devolução da garantia, pagamentos pelos serviços executados e custos de desmobilização (art. 138, §2º).

**16.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização para a parte prejudicada por meio de termo indenizatório, desde que devidamente provada a situação prejudicial (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/21).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

**17.1.1.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, existindo, ainda, a possibilidade de alteração em limite superior, de modo unilateral, conforme análise jurídica.

**17.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DE DADOS**

**18.1.** Salvo disposição contrária no Termo de Referência, os direitos de propriedade intelectual e a posse definitiva de quaisquer dados gerados na execução deste contrato pertencem ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**19.1.** As partes deverão cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em relação a todos os dados pessoais e sensíveis a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**19.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.

**19.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**19.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

**19.5.** Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses previstas no art. 16, do mesmo diploma legal, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**19.6.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**19.7.** A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**19.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**19.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**19.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**19.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**19.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**19.12.** Os contratos e convênios de que trata o §1º, do art. 26, da Lei, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**20.1.** As condições estabelecidas no presente Processo Administrativo, Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

**21.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**21.1.1.** "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

**21.1.2.** "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

**21.1.3.** "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**21.1.4.** "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

**21.1.5.** "Prática obstrutiva": significa (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (ii) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo 17.1.5, abaixo:

**21.1.6.** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

**21.1.7.** Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

**21.1.8.** Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

**21.1.9.** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione

todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

**21.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**21.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Licitante vencedora concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1.** Os casos omissos do presente contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REJUSTE DE PREÇOS**

**23.1.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente instrumento, são oriundos de recursos próprios.

**23.1.1.** As despesas decorrentes do objeto do contrato deverão dispor os recursos orçamentários na seguinte dotação orçamentária: 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 – Manutenção e Desenvolvimento do SAMU – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1069.

**23.2.** Durante a vigência do Contrato, serão observadas as disposições dos arts. 130 a 136 da Lei nº 14.133/21, especialmente quanto à possibilidade de reajuste, revisão e repactuação dos preços registrados, conforme as condições estabelecidas no edital e na respectiva ata.

**23.3.** O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado a partir da data de assinatura do Contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/21.

**23.4.** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

**23.5.** Não serão autorizadas recomposições decorrentes de inflação que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**23.6.** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**23.7.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados por meio de ofício apresentando a justificativa da requisição, junto ao Setor de Compras e Licitações do Consórcio ou diretamente com o solicitante do produto ou serviço contratado.

**23.8.** Para requisitar a recomposição de valores, a Contratada deverá enviar, juntamente com o ofício, documentos que efetivamente comprovem a alteração brusca e/ou não previsível no valor do produto ou serviço, como, por exemplo, nota fiscal de aquisição novas negociações realizadas com outros órgãos públicos, ou outros documentos que comprovem o desequilíbrio econômico-financeiro existente.

**23.9.** Os valores recompostos somente serão válidos após a análise, pela Contratante, da justificativa e demais documentos que comprovem a necessidade de recomposição, e da assinatura e publicação de Termo Aditivo indicando os novos valores a serem adotados.

**23.10.** Os reajustes serão realizados por Termo de Apostilamento.

**23.11.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação ou reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**24.1.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**24.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**24.3. Atua como Fiscal do presente Contrato o Sr. Agnaldo Pimentel, Diretor de Enfermagem e como Suplente de Fiscal o Sr. Claudervando Batista de Araújo, Enfermeiro.**

**24.4. Atua como Gestor do presente Contrato a Sra. Paula Pontillo Oliveira, Assessora Jurídica, e como Suplente de Gestor o Sr. Lucas Giovani Freitas, Secretário executivo.**

**24.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**24.6.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**24.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**24.8.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**24.9.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**24.10.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**24.11.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**24.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**24.13.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**24.14.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**24.15.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**24.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**24.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**24.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**24.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**24.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**24.21.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, a ser tramitada pelo gestor.

**24.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**25.1.** Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

**26.1.** As partes elegem o foro da Justiça Estadual na Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maringá/PR, 9 de julho de 2026.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA  
AMUSEP – PROAMUSEP**

Representado por sua Presidente  
*Suzie Aparecida Pucillo Zanatta*

**[RAZÃO SOCIAL]**

Representado por seu sócio  
*[Nome Completo]*